



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº ⁸² /2022

Vereador Professor Éder Tipura

OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR ÔNIBUS EM BOM DESPACHO A COLOCAREM NOS PONTOS DE PASSAGEM, PERFIL VIRTUAL E INTERIOR DOS ÔNIBUS, CARTAZES OU PLACAS IDENTIFICANDO OS DIVERSOS HORÁRIOS DE CADA LINHA EXPLORADA NO PERCURSO. ALÉM DE REALIZAR POR MEIO DO PODER EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO MENSAL DO RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por meio da propositura do Vereador Professor Éder Tipura aprova, bem como o Chefe do Executivo sanciona:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de transportes públicos urbanos por ônibus em Bom Despacho, obrigadas a colocarem nos pontos de parada existentes no percurso de cada linha, placas identificando os diversos horários de passagem no local, bem como seja informado aos passageiros por meio das plataformas digitais através de aplicativos de celulares ou tablets, sites ou redes sociais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e da concessionária atual.

§ 1º No interior de cada ônibus utilizado pela respectiva empresa também deverão ser afixados cartazes com os referidos horários, junto à todas as portas do veículo.

§ 2º O tamanho das letras/fontes utilizadas nos cartazes e nas placas deverá guardar condições para a adequada visualização dos usuários.

§ 3º A divulgação virtual será feita, conjuntamente, entre a Secretaria de Transporte e a Concessionária de transporte público de forma objetiva e eficaz por meio dos canais de comunicações oficiais da Administração Pública e sua concessionária.

Parágrafo Único: Ficará a responsabilidade pela criação, manutenção e informação de dados do aplicativo virtual para celulares e tablets a empresa concessionária do transporte público no município.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada visita do órgão fiscalizador em que se verificar a infração:

I - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização na primeira vez em que a infração for registrada pelo órgão fiscalizador;

II - Multa de mil reais na primeira autuação;

III - multa de cinco mil reais na segunda autuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



IV - Multa de quinze mil reais na terceira autuação; e

V - Suspensão da concessão, por prazo indeterminado.

§ 1º A suspensão da concessão implicará em prerrogativa suficiente para encerramento do contrato de concessão e substituição da empresa concessionária por outra, assim que essa última estiver, devidamente, habilitada e estruturada para assumir a concessão.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar mensalmente no Portal da Transparência Municipal, um relatório sobre o cumprimento de horários dos ônibus de todas as linhas do transporte coletivo de Bom Despacho.

Parágrafo Único: Deverá ser divulgado, dentre outras, as seguintes informações:

I - O número de viagens que não ocorreram;

II - O número de viagens cujo cumprimento do horário apenas foi desrespeitado;

III - a penalidade aplicada a cada concessionária pelo descumprimento de suas obrigações, de acordo com a lei.

Art. 2º Em havendo a adoção de dispositivos que permitam o monitoramento dos veículos em tempo real, os dados referentes ao cumprimento de horário devem ser disponibilizados para consulta imediata na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM DESPACHO, EM 22 DE SETEMBRO 2022.

Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Professor Éder Tipura.

Éder Deivid da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

SUBMETO A APRECIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E PARES DESSA EGRÉGIA CÂMARA O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR ÔNIBUS EM BOM DESPACHO A COLOCAREM NOS PONTOS DE PASSAGEM, PERFIL VIRTUAL E INTERIOR DOS ÔNIBUS CARTAZES OU PLACAS IDENTIFICANDO OS DIVERSOS HORÁRIOS DE CADA LINHA EXPLORADA NO PERCURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores,

Esta proposição tem como iniciativa promover maior eficácia aos serviços de transporte público no município de Bom Despacho, visto que decorrente dos efeitos da pandemia e pós pandemia do COVID-19 os horários de viagens e a fiscalização geraram grandes impactos sociais e econômicos para os municípios locais, bem como ao erário público.

É fato que a Constituição Federal de 1988, carta Magna de nosso Estado Democrático de Direito, ratifica o direito ao transporte como sendo um direito social previsto em seu art. 6º. Sabe-se que esta garantia é a busca pela ratificação de mobilidade urbana para todos os municípios e não municípios, principalmente, para a classe dos que mais necessitam e fazem uso deste meio diariamente. Tornando-se fundamental e necessário a divulgação dos horários.

O desenvolvimento urbano e social não pode ser desassociado das políticas de transporte, entre outras áreas prioritárias. Há estudos que mostram que o investimento em transporte coletivo é uma alternativa para o desenvolvimento econômico. Desta forma, garantir a eficácia ao fornecimento do transporte público é contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico de nossa região, além de cumprir com a obrigação legal imposta.

Além disso, a população de nossa cidade sofre bastante com o descaso da atual concessionária de transporte público há anos. Logo, é de extrema importância, visando o bem comum e a efetivação das políticas públicas, alvo maior de nossa administração, promover por meio da publicidade o acesso a todos de forma digna ao transporte. Aprovar esta lei é proporcionar acessibilidade e contribuir com o progresso de nossa querida cidade sorriso.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa legislativa para aprovação deste importante projeto.

Professor Eder Tipura.

Eder Deivid da Silva

Vereador